



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Tel.: (16) 3607 – 4000 | (16) 3607-4035

Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº

138

Ref.:

Projeto de Lei Complementar nº 83/2019

Autoria:

Prefeito Municipal

Ementa:

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PELOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM TODAS AS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

RELATÓRIO

A propositura em apreciação, de lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **merece ser aprovada** por esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de informação da atualização cadastral pelos Oficiais de Registro de Imóveis em todas as transações imobiliárias no Município de Ribeirão Preto.

VOTO DO RELATOR

A competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação está prevista no art. 72 e seguintes do Regimento Interno da CMRP (Resolução nº 174/2015), de forma que CCJ analisa a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e regularidade, assim como em relação às responsabilidades que poderiam acarretar ao erário municipal.

Após exaustiva análise do projeto em comento, verificou-se que não há impedimento legal para que seja obstado o trâmite legislativo, conforme doravante se apresenta.

Quanto a iniciativa, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade, visto que o art. 38 da Lei Orgânica do Município prevê a possibilidade de início do processo legislativo pelo Prefeito Municipal, senão vejamos:

Art. 38. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Tel.: (16) 3607 – 4000 | (16) 3607-4035

Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907

(Grifou-se)

Desta forma, não se verifica óbice no trâmite parlamentar e nem quanto às demais questões, pois seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Assim, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **REGULARIDADE** da presente propositura, encaminhando pela **APROVAÇÃO** e aguardando a votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2019.

ISAAC ANTUNES

Presidente / Relator

“Pelas Conclusões”, de acordo com os encaminhamentos do Relator:

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Vice-Presidente

MARINHO SAMPAIO

Membro

DADINHO

Membro

MAURÍCIO GASPARINI

Membro